



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10119/2024

Ementa

Institui o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”.

Data da Norma

27/03/2024

Data de Publicação

05/04/2024

Veículo de Publicação

IOM Ed 5437

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13415/2021](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino, Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.119, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – cadastrar as pessoas que coletam materiais recicláveis e fornecer apoio à sua atividade;

II – orientar essas pessoas quanto às normas de trânsito e garantir que realizem sua atividade com segurança para si e para os condutores de veículos, colaborando também para melhorar a fluidez do tráfego;

III – promover a dignidade humana e fornecer meios para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos do Programa poderão ser implementadas, dentre outras, as seguintes ações:

I – encaminhamento do cadastro dos coletores a órgãos públicos com competência para execução de políticas públicas correlatas;

II – realização de mutirão para promover a emissão de documentos pessoais aos que não os possuírem ou necessitarem de segunda via;

III – realização de palestras educativas e outros meios de orientação sobre as normas de trânsito, a fim de se ensinar as condições, o modo e as vias em que eles podem transitar com carriolas, bem como alertar sobre a importância do uso de adesivos reflexivos para serem visualizados à distância por condutores de veículos, principalmente à noite;

IV – encaminhamento aos serviços de saúde e de assistência social para os que necessitarem;

V – fornecimento de informações e orientações de como suas atividades podem interagir de modo produtivo e contribuir com as ações tomadas pelo Poder Público para a gestão de resíduos sólidos;

VI – realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre o descarte correto de lixo doméstico e a separação de materiais recicláveis nas residências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 10.119/2024 – fls. 2)

Art. 2º. Empresas e entidades privadas que patrocinarem a execução do **Programa**, promovendo a reforma de carriolas e a distribuição de coletes e bonés com adesivos reflexivos, dentre outras iniciativas, poderão em contrapartida estampar suas marcas junto à designação do **Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219
961504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.04.03 09:58:29
-03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO LEOPOLDO
CASERTA MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801

Assinado de forma digital por GUSTAVO
LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801
Dados: 2024.04.03 14:05:43 -03'00'

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil